



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 06/10/89, nº 2.252.

LEI Nº 2.088

PROCESSO Nº 509-Ab

Lei n.º 2.088, de 1.º de setembro de 1989

Cria, para os fins que especifica, a «Taxa de Melhoria» a ser arrecadada pelo SAAEG.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e um sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos do inciso II, do artigo 145, da Constituição Federativa do Brasil, a «Taxa de Melhoria» a ser arrecadada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá — SAAEG, pelo prazo de dois (2) anos.

Artigo 2.º — Constituirão recursos a serem arrecadados e destinados a título de «Taxa de Melhoria»:

I — O produto da sobretaxa de até 70% (setenta por cento), incidente sobre o valor mensal das tarifas de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, conforme Tabela abaixo:

Faixas de consumo	Índice de contribuição
0 a 10 m ³	Isento
11 a 20 m ³	40%
21 a 50 m ³	50%
51 a 100 m ³	60%
acima de 100 m ³	70%

II — Os juros e a correção monetária resultantes da aplicação, no mercado financeiro, através de estabelecimento ou instituições oficiais ou equiparados, dos recursos da própria «Taxa de Melhoria» e das operações de crédito ga-

III — As rendas eventuais, inclusive doações.

Artigo 3.º — Os recursos arrecadados na forma desta Lei serão aplicados, exclusiva e obrigatoriamente, da reforma do Sistema de Tratamento de Águas e Esgotos do Município e, na aquisição e aplicação de equipamentos e materiais destinados à ampliação do Sistema acima citado, bem como, nas despesas com mão-de-obra e respectivos encargos sociais.

Artigo 4.º — Os eventuais saldos da «Taxa de Melhoria», acumulados ou verificadas, em cada exercício, serão transferidos para o exercício subsequente, mantida a destinação prevista no artigo 3.º, desta Lei.

Artigo 5.º — A prestação das contas referentes às «Taxas de Melhoria» será feita pelo SAAEG; mensalmente, quando da apresentação do Balancete da Prefeitura.

Artigo 6.º — A arrecadação de que trata o artigo 2.º, desta Lei, terá sua aplicação, pelo

SAAEG, a partir de 1.º de janeiro de 1990.

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, feroçadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá — aos 01 dias do mês de setembro de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretario Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra Registrada no Livro de Lei Municipais n.º XXI.